Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº024/2023

INSTITUI A AÇÃO "MULHER SEGURA" PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO OU VIOLÊNCIA SEXUAL NAS DEPENDÊNCIAS DOS ESPAÇOS DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica instituída a ação "Mulher Segura" para implementação de medidas de medidas de proteção as mulheres em situação de risco ou violência sexual nas determinado aos espaços de lazer a adotar medidas para auxiliar as mulheres que se sintam em situação de risco, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - espaços de lazer: as casas noturnas, baladas e festas, inclusive as universitárias e estudantis, festivais de artes e shows, casas de shows, museus, teatros, restaurantes, bares, hotéis, hospedarias e quaisquer espaços de convivência e ambientes destinados ao entretenimento e diversão, bem como os demais estabelecimentos congêneres.

II - situação de risco: a mulher que alegue ter sido submetida, nas dependências do estabelecimento de lazer, a qualquer ato, tentativa ou outra forma de coação que tenha por finalidade a interação sexual sem consentimento.

Art. 2º O auxílio à mulher será prestado pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o carro, outro meio de transporte, ou comunicação à polícia, de forma célere, com conforto, respeito, dignidade, honra e com a preservação de sua intimidade.

§1º. Deverão ser afixados cartazes nos banheiros femininos, ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do estabelecimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de risco, e informando o disque 180 (cento e oitenta).

§2º. Poderão ser implantados outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento.

Art. 3º - É direito da mulher em situação de risco:

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Fev-2023-13:39-043718-1/2

I - respeito às suas decisões;

II - ser prontamente atendida por funcionárias e funcionários do estabelecimento para relatar a agressão, sendo resguardada provas ou qualquer evidência que possa servir para responsabilização do agressor;

III - ser acompanhada por pessoa de sua escolha;

IV - ser imediatamente protegida do agressor;

V - acionar os órgãos de segurança pública competentes com auxílio do estabelecimento;

Art. 4º O descumprimento das determinações contidas nesta Lei poderá constituir infração administrativa, sujeitando o estabelecimento às penalidades regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado, tem por objetivo criar mecanismos para auxiliar as mulheres na busca por ajuda junto aos estabelecimentos, evitando-se desta forma, constrangimentos, assédios e principalmente a violência.

Ademais, os casos de violência contra a mulher em estabelecimentos de lazer tem aumentado assustadoramente, uma prova da situação de vulnerabilidade das mulheres neste contexto é o grande número de reportagens noticiando violências e agressões sexuais, dentro de casas noturnas, como se pode verificar com uma simples busca na internet.

Para proporcionar ajuda às mulheres que se sintam em risco, propõe-se os referidos estabelecimentos comerciais utilizarem cartazes nos banheiros femininos, aplicativos ou outros meios de comunicação, além de viabilizar treinamentos para seus funcionários, a fim de alcançar o referido objetivo de segurança, como por exemplo a criação de um drink específico para vítimas solicitarem no intuito de buscar ajuda.

Pesquisas apontam que cerca de dois terços das brasileiras relatam já terem sofrido algum tipo de assédio em bares, restaurantes e casas noturnas, número que sobe para 78% quando incluídas as trabalhadoras destes locais; 53% das entrevistadas já deixaram de ir a um bar ou balada por medo de assédio e apenas 8% frequentam regularmente este tipo de estabelecimento sozinhas. Cerca de 13% nunca se sentem seguras nestes ambientes e 41% só se sentem mais confortáveis na presença de um grupo de amigos. (https://www.uol.com.br/nossa/noticias/redacao/2022/03/07/johnnie-walker-vaicustear-40-bares-sem-assedio-para-mulheres-pelo-brasil.html/).

Na mesma pesquisa é possível constatar que, dentre as mulheres que relatam assédios, e 40% já foram seguradas por alguma parte do corpo por não terem dado atenção ao agressor; 63% contam que sentiram raiva e 49% impotência diante da violência. 93% atribuem as agressões a outros clientes dos estabelecimentos e 89% nunca chegaram a denunciar as agressões, seja por não saber como (24%), por sentirem medo (18%) ou vergonha (17%).

Atualmente, é cabível um exemplo de situação a ser coibida pelo referido projeto, o jogador Daniel Alves, em janeiro de 2023 teve a sua prisão preventiva decretada por ter estuprado uma jovem de 23 anos em uma boate em 30 de dezembro de 2022. Até o momento, as evidências demonstram que não havia consenso na relação sexual ocorrida.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

SALA DAS SESSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO